

exército e nos artigos 72.º, 73.º, 74.º e 75.º da lei de recrutamento e serviço militar;

Considerando que pelo decreto-lei n.º 31:956, de 2 de Abril de 1942, a Legião Portuguesa tem a seu cargo em tempo de guerra a Defesa Civil do Território, em estreita colaboração com as forças militares directamente subordinadas aos Ministérios da Guerra e da Marinha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos do exército ou da armada no exercício público de funções inerentes à Legião Portuguesa usarão os distintivos correspondentes aos seus postos e categorias sobre o uniforme privativo do mesmo organismo, nas condições previstas nos regulamentos de uniformes em vigor nos Ministérios da Guerra e da Marinha, e manterão o direito às regalias que lhes são conferidas pelo regulamento de continências e honras militares.

Art. 2.º As forças da Legião Portuguesa estão sujeitas às disposições do regulamento de continências e honras militares, nas precisas condições estabelecidas para as forças do exército e da armada.

Art. 3.º Os Ministros da Guerra e da Marinha poderão autorizar a organização de cursos especiais para serem frequentados pelos graduados da Legião Portuguesa que não sejam oficiais e sargentos do exército ou da armada, a fim de facilitar o seu ingresso nos quadros dos oficiais e sargentos milicianos ou nas reservas de marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1945.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:767

Considerando que a Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa carece de executar com a máxima urgência diversas obras para que o mesmo Aeroporto possa satisfazer às necessidades da aviação internacional, conforme acordos ultimamente realizados;

Considerando que para esse efeito tem necessidade de uma dotação extraordinária de 250.000\$, a título de adiantamento reembolsável;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do

n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedido à Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa um adiantamento reembolsável da quantia de 250.000\$, a fim de ocorrer ao pagamento das despesas a realizar para que o referido Aeroporto possa satisfazer às necessidades da aviação internacional, conforme os acordos ultimamente firmados.

§ único. A forma de efectuar o reembolso da referida quantia será estabelecida por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvido o Ministro das Finanças.

Art. 2.º Para pagamento do encargo estabelecido no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da citada importância de 250.000\$, a inscrever no orçamento do segundo dos referidos Ministérios actualmente em vigor, onde constituirá o capítulo 26.º «Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa» e o artigo 191.º «Adiantamento à Comissão Administrativa do Aeroporto de Lisboa».

Art. 3.º Por contrapartida, no mesmo orçamento será reduzida de igual quantia a dotação do n.º 1) do artigo 169.º do capítulo 17.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Cairo da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:028

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que sejam abertos dois créditos especiais na colónia de Moçambique, na importância total de 130.200\$, destinados a custear os encargos a que se referem os artigos 27.º e 32.º do decreto n.º 34:627, de 25 de Maio de 1945.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 19 de Julho de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.